

CONTRATO PARTICULAR DE LICENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SOFTWARE S4

CONTRATANTE:	IPREVE INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA VELHA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03937163000193, com sede na AV GOVERNADOR CELSO RAMOS, nº 198, bairro CENTRO, cidade de BARRA VELHA (SC), CEP: 88390000.
CONTRATADA:	SETI SEG. E TEC. NA INT. LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05348924000105, com sede na RUA MARIA UMBELINA DA SILVA, 665, bairro ÁGUA VERDE, cidade de JARAGUA DO SUL (SC), CEP: 89254632.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o licenciamento, suporte e atualização do Software de propriedade da **CONTRATADA** denominado **Software S4**, cuja descrição segue abaixo:

1.1.1. *Software para controle e gerenciamento do uso da internet, por meio do qual é possível controlar o acesso dos usuários à internet, contendo os seguintes módulos: Controle de Skype, AntiSpam, Controle de navegação, Servidor de e-mail, DNS, IDS, QOS, VPN, Relatórios e gráficos pertinentes ao uso da internet e monitoramento on-line do uso da internet.*

1.2. O licenciamento do **Software S4** previsto no item anterior se dá em favor da **CONTRATANTE** na forma de "locação de licença", de modo precário, e enquanto vigor o presente contrato, podendo ser cassada imediatamente a licença em caso de inadimplência ou nas demais hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICENÇA DE USO

2.1. Em razão deste contrato, a **CONTRATANTE** terá direito a 01 (uma) licença de utilização (cópia) do **software S4**, totalizando **quantidade 10 de NAVEGAÇÃO, quantidade 10 de E-MAIL, quantidade 10 de HOTSPOT, quantidade 1 de FIREWALL, QOS, VPN**, nas condições especificadas neste contrato e por prazo indeterminado, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

2.2. A licença de uso do **software S4** é concedida de forma intransferível, não sublicenciável e sem exclusividade; estando vedada qualquer modificação ou intervenção no **software S4**, se realizada sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

2.3. O **software S4** é apenas licenciado, não sendo transferida nenhuma titularidade ou propriedade sobre o mesmo à **CONTRATANTE**, que desde já reconhece que tanto o **software S4**, quanto o nome da **CONTRATADA**, assim como todos os logotipos, marcas, símbolos, manuais e documentação técnica associada são de propriedade desta e considerados, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade, protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

2.4. Fica desde já vedado à **CONTRATANTE** ceder, transferir, alugar, alienar, arrendar, emprestar, gravar, onerar, reproduzir, copiar, alterar, adaptar, traduzir, incorporar a outros programas ou sistemas, descompilar, realizar engenharia reversa (reengenharia), ou por qualquer outro meio disponibilizar à terceiro ou modificar o **SOFTWARE S4**, assim como a documentação técnica que o acompanha, mesmo que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, excetuada uma única cópia para *backup*, devendo utilizá-lo apenas para os fins a que se destina.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** qualquer violação ou uso ilegal de direito autoral ou de propriedade industrial em relação ao **SOFTWARE S4**, de que tomar conhecimento.

2.6. Pela instalação, configurações e treinamento, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 3.100,00, após a implantação, sob a condição de pagamento: A VISTA (7 DIAS) à **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

3.1. A CONTRATADA prestará à **CONTRATANTE**, mediante abertura de chamado, serviços de atualização e suporte, consubstanciados em atualização e suporte em relação ao **software s4**, assim entendidos:

*3.1.1. **Atualização:** A disponibilização de nova(s) versão(ões) do Software contratado, com o implemento de melhorias ou novas funções.*

*3.1.2. **Suporte:** O atendimento a chamados da **CONTRATANTE** com vistas a disponibilizar assistência básica com análise, diagnóstico e soluções de problemas; correção de eventuais erros ou disfunções do software.*

3.2. Fica desde já estabelecido entre as partes que a **CONTRATADA** somente disponibilizará as atualizações, licenciamento das novas versões e o suporte previsto neste contrato à versão atual e à versão imediatamente anterior do **Software S4** disponibilizado, não estando a **CONTRATADA** obrigada em nenhuma hipótese a prestar qualquer dos serviços a versões anteriores às aqui mencionadas.

3.3. Os chamados de suporte deverão ser realizados pela **CONTRATANTE** prioritariamente pela internet, diretamente no *website* da **CONTRATADA**.

3.3.1. Em casos excepcionais, ou em caso de falha no serviço via internet, os chamados poderão ser abertos por e-mail, Skype ou telefone.

3.4. O atendimento aos chamados será realizado no horário de expediente da **CONTRATADA**, de segunda às sextas feiras (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min - horário de Brasília/DF) por meio de:

3.4.1. Atendimento remoto por telnet, ssh, vnc, wts, vpn ou outros serviços similares;

*3.4.2. Atendimento na sede da **CONTRATANTE** ou onde o Software estiver instalado, mediante o pagamento das despesas de hora técnica e deslocamento, na forma deste contrato.*

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A **CONTRATANTE** declara ter ciência e aceitar que a **CONTRATADA** licencia suas soluções para serem instaladas e executadas no ambiente computacional da **CONTRATANTE**, integralmente operacionalizado por esta (modelo de comercialização On Premises). Por este motivo, a **CONTRATANTE** declara ter ciência e aceitar que a **CONTRATADA** não faz parte da cadeia de tratamento de dados relativa à disponibilização e uso do software S4.

*4.1.1. Excepcionalmente, havendo necessidade de prestação de suporte ou manutenção do produto licenciado, a **CONTRATADA** pode precisar intervir em atividades específicas de tratamento de dados pessoais. Por este motivo, garante atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, mais especificamente ao artigo 47, referente à segurança da informação, e aos princípios da legislação. Esta intervenção, entretanto, não caracteriza a **CONTRATADA** como parte integrante da cadeia de tratamento de dados relativa à disponibilização e uso do software S4, mas apenas como interveniente ocasional.*

4.2. Em virtude da contratação em modelo On Premises, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a configuração das permissões de acessos e modificações às informações disponibilizadas no seu sistema S4, bem como das configurações das categorias de dados pessoais coletados em cada módulo licenciado.

*4.2.1. A **CONTRATANTE** deve se certificar de que os seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com as leis e regulamentações de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018).*

*4.2.2. No caso de perda de confidencialidade, integralidade ou disponibilidade dos dados pessoais tratados no sistema instalado no ambiente computacional da **CONTRATANTE**, em decorrência de permissões de acessos, exclusões e alterações aos seus usuários, a responsabilidade é integralmente da **CONTRATANTE**.*

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e será prorrogado por prazo indeterminado, desde que não exista oposição de nenhuma das Partes com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.2. Passando a vigor por prazo indeterminado, qualquer uma das Partes poderá denunciá-lo, sem qualquer ônus, desde que a Parte contrária seja notificada por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação de serviços e pelo direito de uso do software (licenciamento) objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o preço justo e acertado de R\$ 385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), mediante a emissão de Nota Fiscal e respectiva fatura/boleto pela **CONTRATADA**, remetidos através de e-mail àquela, com vencimento no quinto dia de cada mês.

6.2. A **CONTRATANTE**, sempre que necessitar ou solicitar visita técnica, pagará à **CONTRATADA** pelos serviços desenvolvidos as seguintes quantias:

6.2.1. Hora técnica normal: R\$180,00 (cento e oitenta reais) por hora;

6.2.2. Hora técnica extraordinária ou em regime de plantão: R\$200,00 (duzentos reais) por hora;

*6.2.3. Despesas de deslocamento (R\$ 1,50 por quilometro rodado), alimentação e estadia (se houver necessidade), a ser previamente definidas pela **CONTRATADA**;*

6.3. Os valores previstos neste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) ou pela variação acumulada no período do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, caso este último seja maior.

6.4. Aos preços aqui ajustados, em especial às parcelas vincendas, será acrescido o custo que venha representar novo tributo que eventualmente for instituído e exigido em razão dos serviços que ora se contratam.

6.5. À exceção do reajuste e do incremento dos preços por instituição de novo tributo, qualquer outra alteração nos custos deverá se realizar de comum acordo entre as Partes, mediante a formalização de Termo Aditivo Contratual.

6.6. O não pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores ajustados nos seus vencimentos implicará na incidência automática de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, e multa moratória de 4% (quatro por cento) ambos incidentes sobre os valores inadimplidos.

6.7. Em hipótese alguma o não recebimento do boleto bancário será aceito como justificativa para o não pagamento dos valores pactuados neste instrumento e seus encargos moratórios.

*6.7.1. Na eventualidade de a **CONTRATANTE** não receber o boleto até a data do seu vencimento, deverá entrar em contato com o departamento de cobrança da **CONTRATADA** e efetuar o pagamento do valor devido conforme as instruções que serão passadas.*

6.8. A impontualidade no pagamento por período superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento da fatura autorizará a **CONTRATADA**, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso, a (i) cessar imediatamente o funcionamento da licença do Software; (ii) suspender temporariamente a prestação dos serviços de manutenção; ambos até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso; e (iii) rescindir o contrato, com o conseqüente bloqueio definitivo da licença de uso de software, ficando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos ocorridos em razão da suspensão e/ou rescisão do contrato.

6.9. O documento de cobrança da prestação de serviços originado com base neste contrato não contestado em até 10 (dez) dias após seu vencimento reveste-se como título executivo extrajudicial de dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial, podendo a **CONTRATADA** expedir duplicata/triplicata de prestação de serviços e promover o respectivo protesto cambial e registro da **CONTRATANTE** no Cadastro de Devedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos ajustados, dentro das datas aprazadas;

7.1.2. Não copiar, transferir, ceder ou emprestar, sob qualquer forma ou hipótese, o Software objeto deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes do mau uso do Software;

7.1.3. Manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas em decorrência deste instrumento, respondendo pelos atos de seus colaboradores e prepostos;

7.1.4. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** seu estabelecimento, desde que devidamente identificados;

7.1.5. Disponibilizar acesso remoto, completo e sem restrições para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços de suporte e atualização;

7.1.6. Possuir todos os equipamentos necessários e também o meio de acesso à internet adequado ao seu volume de tráfego;

7.1.7. Disponibilizar um profissional, que será devidamente treinado pela **CONTRATADA**, para operar adequadamente o **Software S4**;

7.1.8. Manter em perfeitas condições de uso o hardware (computador, modem, roteador, no-break, etc.) e o meio de comunicação com a INTERNET adequado ao seu volume de tráfego (linha telefônica, LP de dados, link de dados, etc.) necessários para utilização do software S4;

7.1.9. Comunicar seus funcionários acerca da possibilidade de monitoramento de dados por meio do software objeto deste contrato;

7.1.10. Responsabilizar-se exclusivamente pela realização dos backups dos dados do sistema (cópia de segurança), dentro da periodicidade que melhor atender às suas necessidades, não podendo imputar qualquer responsabilidade por perda de dados e/ou informações à **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATANTE** declara reconhecer e aceitar que:

7.2.1. A tecnologia atual e a técnica utilizada não permite a elaboração de programas de computadores totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **CONTRATADA** não pode garantir que o **software S4** operará ininterruptamente ou estará livre de vícios ou defeitos;

7.2.2. O **software S4** não foi desenvolvido sob encomenda da **CONTRATANTE**, mas para uso genérico, razão pela qual ela não pode garantir que o bem atenderá às necessidades específicas da **CONTRATANTE**;

7.2.3. A **CONTRATADA** isenta-se expressamente por perdas, danos, indenizações ou obrigações de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócio, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos indiretos, acidentais, especiais, decorrentes deste contrato ou da utilização dos serviços por ela disponibilizados, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.2.4. Excepcionalmente caso a **CONTRATADA** seja reconhecida, por Tribunal competente, responsável por indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, indenizações ou obrigações de qualquer espécie oriunda deste contrato ou dos serviços por ela disponibilizados, em nenhuma hipótese a indenização arbitrada poderá ser superior à totalidade dos valores pagos pela **CONTRATANTE** neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Licenciar o Software objeto deste contrato, de acordo com os quantitativos e especificidades aqui previstos;

8.1.2. Manter sigilo absoluto sobre dados e informações da **CONTRATANTE** que eventualmente cheguem a seu

conhecimento;

8.1.3. Disponibilizar via **INTERNET** as atualizações do **SOFTWARE S4**, quando lançadas e estáveis;

8.1.4. Disponibilizar suporte técnico à **CONTRATANTE**, na forma estabelecida neste contrato;

8.1.5. Prestar os serviços objeto deste contrato, com perícia e diligência adequadas, empregando mão de obra adequadamente qualificada;

8.1.6. Efetuar remotamente (através de telnet, ssh, vnc, wts, vpn) configurações no **SOFTWARE S4** através de sua interface de administração quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada em nenhuma hipótese por problemas de terceiros como link de internet, hardware de servidor de internet e problemas com a infraestrutura interna da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE E USO DO SOFTWARE

9.1. O direito de propriedade do Software objeto deste contrato pertence exclusivamente à **CONTRATADA** e não se transfere à **CONTRATANTE** por força deste contrato.

*9.1.1. Assim sendo, obriga-se a **CONTRATANTE** a mantê-lo(s) livre(s) de qualquer reivindicação(ões) sua(s) ou de terceiro(s), comunicando a **CONTRATADA** imediatamente sobre quaisquer atos desta natureza.*

9.2. Fica expressamente vedada a transferência do direito de uso do Software a terceiros, a qualquer título, independentemente da modalidade, bem como seu uso em mais de um equipamento ao mesmo tempo, salvo nas condições previstas neste contrato.

9.3. As Partes expressamente reconhecem que a violação aos direitos de propriedade intelectual implica, além da responsabilização pelas perdas e danos advindos, inclusive na esfera moral, na responsabilização criminal do infrator, nos termos da Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A responsabilidade da **CONTRATADA**, por força deste contrato, será restrita ao cumprimento de suas cláusulas e condições.

10.2. A **CONTRATADA** garante que o Software objeto deste contrato não infringe qualquer patente, marca, direitos exclusivos de representação ou direitos autorais de terceiros.

10.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo Software posto para sua utilização, estando ciente que se porventura o mesmo venha a ser copiado e/ou comercializado, a **CONTRATADA** poderá acioná-la judicialmente por perdas, danos e/ou lucros cessantes.

10.4. Serão excludentes de responsabilidade de ambas as Partes e não se constituem causa de rescisão contratual, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes, tais como os que configuram caso fortuito e força maior, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

11.1. A infração a qualquer das cláusulas ou condições deste contrato dará direito à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, devendo a parte infratora arcar com o pagamento à parte inocente de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que forem apurados.

11.1.1. Para fins de aplicação da penalidade de multa, o valor do presente contrato será calculado sobre 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas ao tempo da infração.

11.2. Caso haja infração de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, inclusive impontualidade no

pagamento acordado, a **CONTRATADA** reserva-se ao direito de bloquear imediatamente, e sem aviso prévio, a utilização do **software S4**, que só será reabilitado por decisão exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que a outra Parte seja notificada expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não desobrigando a **CONTRANTE** do pagamento de todos os serviços prestados até o termo final do aviso prévio.

12.1.1. Sendo rescindido o contrato por qualquer das partes, de forma imotivada, antes de completado o período inicial de vigência estipulado, a parte que deu causa à rescisão estará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao valor de uma mensalidade.

12.2. Este instrumento também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui previstas;

12.2.2. A declaração ou reconhecimento de falência, insolvência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial por qualquer das partes ou homologada em face das mesmas.

12.3. A critério da Parte inocente, antes de rescindir este contrato, esta poderá notificar a outra parte, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, sane a inadimplência, sob pena de rescisão. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, o contrato restará rescindido, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

12.4. Em caso de rescisão, qualquer que seja o motivo, a **CONTRATANTE** obriga-se a restituir à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da efetiva rescisão, todo o material (meios físicos gravados e documentação) relativo ao **software S4**, fazendo no mesmo prazo, cessar de forma irrestrita seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

13.1. O presente instrumento não cria nenhum vínculo societário ou empresarial entre as Partes, as quais declaram a sua total e absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer solidariedade passiva, de natureza civil, criminal, fiscal ou trabalhista, inclusive, com relação à contratação de terceiros.

13.2. As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente, podendo ser alterado apenas através de Termo Aditivo Contratual, firmado por seus representantes legais, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

13.3. Cada cláusula, frase ou sentença deste contrato constitui compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

13.3.1. Caso alguma das cláusulas seja considerada ou declarada ilícita por Tribunal competente, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Contrato e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

13.4. Tendo em vista a finalidade do **software S4**, de zelar pela eficiência no uso da internet através de recursos como o monitoramento da navegação e da utilização de *e-mail's* enviados e recebidos, a **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade de notificar e/ou comunicar formalmente seus usuários sobre a possibilidade deste monitoramento.

13.5. A instalação, senhas de acesso e utilização do **software S4** é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá seguir fielmente a documentação técnica que o acompanha e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

13.6. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização gratuita de seu nome, marca e/ou logomarca pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda e/ou publicitárias, enquanto vigor o contrato.

13.7. Este contrato só poderá ser modificado ou alterado pelo consentimento, por escrito, de ambas as partes signatárias.

13.8. Quaisquer omissões ou tolerâncias das partes no cumprimento dos termos deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

13.9. O não exercício, pela **CONTRATADA**, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criam direitos para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Convencionam as Partes que a legislação aplicável a este instrumento será a legislação Brasileira, elegendo-se como foro competente para dirimir eventuais litígios o da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), 21 de Fevereiro de 2022.

**IPREVE INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA
VELHA**

Edivaldo Navarro Cachoeira

CPF nº: 622.657.509-30

Contratante

SETI Segurança e Tecnologia na Internet Ltda.

Carlos Eduardo Sabel

CPF nº 034.085.879-65

Contratada

Testemunhas:

1. _____ Nome: _____

CPF: _____

2. _____ Nome: _____

CPF: _____

SETI - Contrato S4 - Internet Controlada - IPREVE INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB

Código do documento 563bb4fa-2746-4600-8df1-72e446d77076



Assinaturas



EDIVALDO NAVARRO CACHOEIRA
ipreve@barravelha.sc.gov.br
Assinou



Carlos Eduardo Sabel
carlos@seti.com.br
Assinou

Carlos Eduardo Sabel

Eventos do documento

21 Feb 2022, 11:26:33

Documento 563bb4fa-2746-4600-8df1-72e446d77076 **criado** por CARLOS EDUARDO SABEL (e4a280b9-7263-491b-9a07-c3f2372b76fa). Email:comercial@seti.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-21T11:26:33-03:00

21 Feb 2022, 11:26:39

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS EDUARDO SABEL (e4a280b9-7263-491b-9a07-c3f2372b76fa). Email: comercial@seti.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-21T11:26:39-03:00

25 Feb 2022, 10:06:20

EDIVALDO NAVARRO CACHOEIRA **Assinou** - Email: ipreve@barravelha.sc.gov.br - IP: 168.195.98.180 (168.195.98.180 porta: 60146) - **Geolocalização: -26.6393711 -48.6935571** - Documento de identificação informado: 622.657.509-30 - DATE_ATOM: 2022-02-25T10:06:20-03:00

17 Mar 2022, 08:49:23

CARLOS EDUARDO SABEL **Assinou** (94c30e87-84fa-4384-b73f-30b180552ae5) - Email: carlos@seti.com.br - IP: 152.241.220.70 (152-241-220-70.user.vivozap.com.br porta: 58404) - **Geolocalização: -26.477023157161074 -49.106940445004426** - Documento de identificação informado: 034.085.879-65 - DATE_ATOM: 2022-03-17T08:49:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3dff65e42764e3a9ddcb328297cc47c183057db25de2c882ab5d87a1dfe21e2c

(SHA512):02566d91ad8ae00005f50a6bce38af71e4d488fd6141962babd27f25f53292d6762dcccce19867891a5efc087ea67748a0e52d467b6b79ce07307b162ade40ce6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign